



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623

*Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas da Deliberação ARSESP – 577, de 7 de maio de 2015, e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A..*

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Sexta Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão nº 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A., em 31 de maio de 2000;

Considerando as alterações dos preços de gás adquirido pela concessionária, decorrentes da retirada do desconto por parte da Petrobrás;

Considerando os termos do ofício DG/001/2016 da Gás Natural São Paulo Sul S.A., de 04 de janeiro de 2016.

#### **Delibera:**

Art. 1º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes publicadas na Deliberação ARSESP – 577, de 7 de maio de 2015, nos seguintes termos:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para todos os segmentos de usuários, inclusive o Segmento GNV, é de R\$ 0,949843/m<sup>3</sup>;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor da parcela de recuperação para o Segmento – GNV é de R\$ 0,141485/m<sup>3</sup>; para os demais segmentos não está sendo aplicada a parcela de recuperação, a ser considerada oportunamente.

III - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão permanece inalterado o valor do Termo de Ajuste K, de R\$ -0,010785/m<sup>3</sup>;

Parágrafo Único - Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I – Tarifas-teto dos Segmentos de Usuários: Residencial, Residencial – Medição Coletiva; Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, são as constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - Margens máximas e preço do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas e preço do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor); constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de margens máximas do Segmento Interruptível, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

V - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,00% (nove inteiros por cento).

Art. 4º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 01 Fevereiro de 2016.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

*AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 27 DE JANEIRO DE 2016.*

**José Bonifácio de Souza Amaral Filho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados  
respondendo como Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 29/01/2016

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 1,00 m <sup>3</sup>	7,78	-
2	1,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	5,70	2,288176
3	7,01 a 16,00 m <sup>3</sup>	6,14	2,220526
4	16,01 a 41,00 m <sup>3</sup>	6,85	2,174622
5	> 41,00	7,06	2,168312

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
Faixa Única	2,184704

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = CM \times V$ , onde

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**SEGMENTO COMERCIAL**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 50,00 m <sup>3</sup>	21,88	2,650716
2	50,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	34,18	2,363696
3	500,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	131,05	2,168934
4	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	2.849,00	1,620200

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	184,43	2,310716
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3.688,41	1,633046
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	17.094,01	1,343278
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	44.444,41	1,246056
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	49.129,55	1,197215
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	52.891,39	1,167919
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	67.737,19	1,154695

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,278168

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,221911

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,221911

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

## ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623

### TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A. Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS (COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	Termo Fixo R\$	Termo Variável R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	5.375,58	0,2840460
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	16.126,75	0,1718830
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	21.502,33	0,1350250
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	26.877,91	0,1321700
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	43.004,64	0,1222100
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	53.755,80	0,1126070
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	59.131,38	0,1038930
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	75.258,13	0,0715260

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA** - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

*Notas:*

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 0,949843/m<sup>3</sup>.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

## ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623

### TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A. Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS (COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	Termo Fixo R\$	Termo Variável R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	5.303,08	0,2802150
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	15.909,25	0,1695650
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	21.212,34	0,1332040
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	26.515,42	0,1303880
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	42.424,66	0,1205620
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	53.030,83	0,1110890
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	58.333,91	0,1024920
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	74.243,16	0,0705610

*Notas:*

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEF e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEF e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 0,937033/m<sup>3</sup>.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



## ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

#### Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	184,43	1,360873
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3.688,41	0,683203
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	17.094,01	0,393435
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	44.444,41	0,296213
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	49.129,55	0,247372
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	52.891,39	0,218076
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	67.737,19	0,204852

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
 $F$  = Valor do encargo Fixo  
 $CM$  = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
 $V$  = Valor do encargo Variável  
 $P_{GT}$  = conforme nota 3 supra.

## ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 623

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

#### SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	2,139624
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1,575895
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	1,273560
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	1,264334
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1,187451
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1,175150

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável